

7º Seminário de Graduação e Pós-Graduação em Relações
Internacionais da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI)

“Rumo à multipolaridade? Tensões, alianças e o lugar do Brasil na ordem global”

ÁREA TEMÁTICA: ECONOMIA POLÍTICA INTERNACIONAL

**A HEGEMONIA ESTADUNIDENSE E O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL: O
CASO DA OPERAÇÃO LAVA JATO.**

Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

Porto Alegre, 06, 12, 13 e 14 de dezembro de 2024.

RESUMO EXPANDIDO

Este trabalho busca compreender a Operação Lava Jato a partir das Relações Internacionais, analisando como a hegemonia estadunidense influenciou e interferiu nas ações de combate à corrupção no Brasil, a partir da agenda global anticorrupção pautada e instrumentalizada pelos EUA.

A análise é feita pelas lentes da teoria marxista do Estado, do Direito e das Relações Internacionais - a partir de conceitos como imperialismo, hegemonia, *lawfare*, guerras híbridas, frações de classe e bloco no poder. Tais conceitos ajudam a compreender os elementos históricos e contemporâneos das intervenções estadunidenses em outras soberanias.

A hipótese central é que a hegemonia estadunidense, no âmbito da agenda global anticorrupção, é exercida por meio de aparelhos estatais e privados que pautam e instrumentalizam esta agenda a partir dos interesses dos EUA e de sua classe dominante. No caso brasileiro, esses interesses envolveram principalmente a exploração do pré-sal pelos conglomerados petrolíferos estadunidenses, embora não tenha se limitado a essa questão. Através de um conjunto de iniciativas diplomáticas, econômicas, jurídicas e ideológicas, os EUA buscaram influenciar os interesses e as condutas das elites jurídicas envolvidas na Operação Lava Jato, interferindo nos processos jurídicos e políticos do Estado brasileiro. Nesse aspecto, o combate à corrupção emerge como uma narrativa política, associada à defesa dos direitos humanos, à promoção da democracia liberal e à guerra às drogas e ao terrorismo, que justifica intervenções em outras soberanias.

Além dessa influência externa, busca-se analisar o papel desempenhado pelas elites jurídicas brasileiras. Devido a sua posição privilegiada de classe, tais elites apresentam interesses convergentes com as classes dominantes estadunidenses, o que contribui para a garantia dos interesses dos EUA no Brasil. Tais interesses envolveram a exploração do pré-sal brasileiro e a aplicação, por parte de autoridades estadunidenses, de multas bilionárias contra empresas estratégicas brasileiras, como a Petrobras, a Odebrecht e a Embraer, por atos de corrupção.

Ademais, as investigações, processos e multas contra estas empresas geraram desdobramentos que afetaram negativamente a economia brasileira e a inserção internacional do país. Por fim, a Operação Lava Jato também gerou efeitos políticos, como o *impeachment* de Dilma Rousseff e o retorno de uma agenda política doméstica e externa neoliberal no Brasil, mais alinhada aos interesses estadunidenses.

Palavras-chave: Hegemonia; Combate à Corrupção; Operação Lava Jato; Estados Unidos da América (EUA).

INTRODUÇÃO

Desde o seu surgimento em 2014, a Operação Lava Jato e os seus profundos impactos jurídicos, sociais, políticos e econômicos vêm sendo objeto de ampla discussão acadêmica em áreas como Direito¹, Ciências Sociais², Economia³ e outras áreas afins, repercutindo também na imprensa nacional e internacional.

A Operação Lava Jato representa um fenômeno complexo que envolve uma série de atos, processos, réus e instituições jurídicas do Estado brasileiro; mobilizadas para investigar práticas de corrupção envolvendo principalmente a Petrobrás e empresas privadas com quem ela celebrava grandes contratos. Essa complexidade será aprofundada ao longo do trabalho, mas, para uma contextualização inicial, recorreremos à citação de Pinto *et al* (2019):

A referida operação, surgida em 2014, embora tenha origem em uma investigação sobre lavagem de dinheiro, tornou-se o epicentro da agenda anticorrupção no Brasil, sobretudo a partir das prisões de políticos, empreiteiros e diretores da Petrobrás. Os atores centrais da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba (2014 – 2021), núcleo central da operação, foram o então Juiz Federal Sérgio Moro (13ª Vara Federal de Curitiba) e o Procurador da República/Procurador-Chefe da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba Deltan Dallagnol (Ministério Público Federal do Paraná).

Com relação ao seu *modus operandi*, identifica-se que a Operação Lava Jato apresentou quatro grandes eixos estratégicos de atuação, os quais serão aprofundados no terceiro capítulo: *design* multifásico, publicidade, colaboração premiada e cooperação internacional (formal e informal). Para as finalidades desta pesquisa, nos interessa destacar os dois últimos eixos estratégicos apontados, pois são aqueles de maior relevância para as Relações Internacionais, abrangendo a importação de institutos jurídicos e modelos estadunidenses de combate à corrupção, como no caso da delação/colaboração premiada, além da cooperação internacional formal e informal com instituições e autoridades dos EUA.

Desde junho de 2019, a partir da divulgação de conversas privadas envolvendo importantes protagonistas da Operação Lava Jato pelo *The Intercept Brasil* e veículos de mídia parceiros (“Vaza Jato”), a discussão vem ganhando novos elementos empíricos. Essas revelações repercutiram em importantes decisões recentes do

¹ Ver PRONER *et al* (2016; 2017); MASCARO (2018); MENDONÇA (2018); ZANIN MARTINS *et al*, (2019); DE SÁ E SILVA (2019; 2020; 2022); BIONDI (2021); PRONER (2021); CITTADINO (2021); AFONSO, (2022).

² Ver BOITO JR. (2016; 2018); SOUZA (2017; 2020); OLIVEIRA *et al* (2017).

³ Ver PINTO *et al* (2019); CAMPOS (2019); AUGUSTO JR. *et al* (2021); DIEESE/CUT (2021); NOZAKI (2021); DE PAULA; MOURA (2021); AUGUSTO JR.; NOBRE (2021).

Supremo Tribunal Federal (STF), que durante anos havia sido relativamente omissivo diante das irregularidades jurídicas da operação, ocasionando uma importante mudança na postura da corte (DUARTE, 2020).

A anulação de sentenças proferidas por Sérgio Moro confirmou as suspeitas de que o então juiz federal teria agido com motivação política na condução dos processos, interferindo direta ou indiretamente nos principais eventos recentes da política brasileira: *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff em 2016; condenação em primeira instância de Lula em 2017, fato que resultou na sua prisão e inelegibilidade em 2018; e na eleição do presidente Jair Bolsonaro no mesmo ano. Ademais, reforçou também as suspeitas a respeito dos interesses e intervenções estadunidenses na Operação Lava Jato, apontada por reportagens publicadas na imprensa e por publicações acadêmicas (BOURCIER; ESTRADA, 2021; BOITO JR.; 2018; FERNANDES, 2022; KANAAN, 2019; LIMONGI, 2023; MASCARO, 2018; PINTO *et al*, 2019; SÁ E SILVA, 2020; SOUZA, 2020; ZANIN MARTINS *et al*, 2019).

Diante dessa contextualização inicial, este trabalho possui como objeto de estudo a Operação Lava Jato no contexto de suas relações internacionais, orientando-se pela seguinte *pergunta de pesquisa*: em que medida a Operação Lava Jato pode ser compreendida enquanto instrumento de manutenção hegemônica estadunidense no Brasil, levando-se em conta a agenda global anticorrupção pautada pelos Estados Unidos da América e o papel de determinada elite jurídica brasileira (procuradores e juízes federais) na manutenção desse projeto hegemônico?

Deste modo, o *objetivo geral* da pesquisa é analisar como a hegemonia estadunidense influenciou e interferiu na condução da Operação Lava Jato a partir de sua agenda global anticorrupção, instrumentalizada para a garantia de interesses políticos e econômicos no exterior.

Nesse sentido, como *hipótese* desta pesquisa, compreende-se que a hegemonia estadunidense, no âmbito da agenda anticorrupção, é exercida por meio de aparelhos estatais e privados de hegemonia que, ao promoverem ações de espionagem, programas de cooperação, treinamento, financiamento, exportação de modelos institucionais e legislativos, redes de intercâmbio, investigações conjuntas, ações formais e informais de cooperação internacional e aplicação de multas contra empresas brasileiras, pautam e instrumentalizam a agenda global anticorrupção a partir dos interesses dos EUA e de sua classe dominante. Através desse conjunto de iniciativas, os EUA buscam influenciar os interesses e as condutas das elites jurídicas do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Polícia Federal no contexto da Operação Lava Jato, interferindo de forma direta e indireta nos processos jurídicos e políticos do Estado brasileiro.

1. A DIMENSÃO INTERNACIONAL DA OPERAÇÃO LAVA JATO E A AGENDA GLOBAL ANTICORRUPÇÃO.

No âmbito da literatura acadêmica que trata da agenda global anticorrupção e do papel das elites jurídicas sob uma perspectiva internacional, observa-se a existência de um amplo movimento global de combate à corrupção que promove mudanças legais e institucionais nos Estados. Essas mudanças contribuem para o fortalecimento das instituições jurídicas em relação aos demais poderes estatais, o que promove, ao mesmo tempo, uma judicialização da política e uma politização da justiça (SILVA, 2020).

Longe de representar um fenômeno isento de interesses, cuja finalidade suprema seria de fato o combate à corrupção, a agenda global anticorrupção, liderada pelos EUA e difundida por meio de seus aparatos públicos e privados de hegemonia, costuma ser instrumentalizada para garantir interesses econômicos e geopolíticos dos EUA no exterior. Nesse sentido, o combate à corrupção tem se tornado uma pauta estratégica para a política externa estadunidense, conforme será analisado a seguir.

Dentro de uma perspectiva mais crítica à operação Lava Jato, autores como Boito Jr. (2019; 2018; 2016), Bourcier e Estrada (2021), Fernandes (2022; 2020), Kanaan (2019), Mascaro (2018), Mendonça (2018), Proner (2021) e Souza (2020) argumentam que essa agenda global anticorrupção, liderada pelos EUA, seria um instrumento da hegemonia estadunidense. A partir dela, se desenvolvem os instrumentos institucionais e ideológicos que fomentam ações de cooperação formais e informais com as elites jurídicas da Operação Lava Jato, instrumentalizando a agenda anticorrupção para garantir interesses econômicos dos EUA no Brasil a partir de uma espécie de '*lawfare* transnacional'.

Em agosto de 2013, foi revelado que a Agência Nacional de Segurança dos EUA (NSA) espionava o governo brasileiro interceptando comunicações telefônicas e mensagens eletrônicas da então presidenta Dilma Rousseff, que chegou a ter seu telefone grampeado, além do monitoramento de empresas estatais, como a Petrobrás. O episódio gerou protestos por parte do governo brasileiro, que chegou a suspender uma visita de Estado de Dilma aos EUA naquele ano, e um desgaste diplomático entre os dois países (CERVO; LESSA, 2014).

As revelações feitas pelo informante Edward Snowden sobre a espionagem da NSA contra o Governo Dilma contribuíram para conturbar as relações entre Brasília e Washington, acentuando o desgaste diplomático e as preocupações mútuas existentes desde o Governo Lula (WINTER, 2013). Como consequência dessa preocupação, haveria uma necessidade maior de os EUA contornarem a situação através da ativação de novos mecanismos de influência sobre o Brasil, sobretudo por meio de seu

Departamento de Justiça (DoJ) e da cooperação jurídica com procuradores e juizes brasileiros (BOURCIER; ESTRADA, 2021). Em paralelo, argumenta-se que as informações descobertas pela NSA sobre a Petrobrás teriam sido compartilhadas estrategicamente com as elites jurídicas da Operação Lava Jato, com o intuito de prejudicar a estatal e as empresas brasileiras com quem ela celebrava importantes contratos (KANAAN, 2019; MONIZ BANDEIRA, 2016; PINTO *et al*, 2019).

A desconfiança dos Estados Unidos em relação ao Brasil, diante do aumento do protagonismo internacional brasileiro, pode ser corroborada através de telegramas enviados pela Embaixada dos EUA no Brasil (KANAAN, 2019; FERNANDES, 2022).

Com relação à exploração do petróleo, argumenta-se que a operação judicial teria contribuído para a aceleração dos leilões do pré-sal brasileiro (HAIDAR, 2017) e a venda de ativos da Petrobrás (NOGUEIRA; SLATTERY, 2020), em favor dos interesses das grandes empresas petrolíferas transnacionais (BOITO JR., 2016; CAMPOS, 2019; MENDONÇA, 2018; PINTO *et al*, 2019; SOUZA, 2017), além da ampliação de vendas de equipamentos para essa exploração por empresas estrangeiras, como a estadunidense Halliburton (PINTO *et al*, 2019).

Documentos publicados pelo *Wikileaks* revelaram também que, no caso brasileiro, a Petrobrás foi o principal alvo da espionagem da NSA, sobretudo por conta descoberta do pré-sal, uma das maiores reservas mundiais de petróleo descobertas nos últimos anos, o que despertou grande interesse dos EUA (WIKILEAKS, 2013; ORDONEZ; ROSA, 2013).

Nesse sentido, um telegrama do Consulado Geral dos EUA no Rio de Janeiro, divulgado pelo *Wikileaks* (2013), mostra que o marco jurídico do pré-sal, aprovado pelo governo brasileiro em 2010, havia contrariado os interesses das grandes petrolíferas estadunidenses Chevron e Exxon Mobile, que buscavam maior protagonismo nas operações de exploração do petróleo brasileiro. Essas empresas externavam seu descontentamento principalmente com o fato de que a Petrobrás atuaria como única operadora de todos os blocos não licenciados e com as exigências de conteúdo local para a exploração dos demais blocos. Dennis Hearne, autor do telegrama e então cônsul dos EUA no Rio de Janeiro, era um grande lobista atuando em favor dessas empresas, buscando articular a derrubada da lei do pré-sal.

Em paralelo à crise na Petrobrás, observa-se também o recuo da presença das empresas brasileiras de construção civil (Odebrecht, OAS, Camargo e Correia, entre outras) no exterior (O GLOBO, 2018), abrindo espaço para empresas estrangeiras concorrentes (BOITO JR., 2018, 2016; CAMPOS, 2019; PINTO *et al*, 2019). Ao lado da Petrobrás, o setor de construção civil e engenharia pesada foi o mais afetado pela Operação Lava Jato, já que as investigações e processos judiciais envolviam,

principalmente, contratos entre a Petrobrás e as grandes construtoras.

Naquele contexto, a política externa ativa e altiva conduzida pelo chanceler Celso Amorim durante os Governos Lula representava um maior protagonismo do Brasil em suas relações exteriores. Na visão dos EUA, o crescimento internacional da Odebrecht e de outras grandes construtoras, como a OAS e a Camargo e Correia, servia como parte do projeto político do Partido dos Trabalhadores e da esquerda latino-americana na região. Ademais, ao ganharem cada vez mais contratos internacionais, essas empreiteiras fortaleciam a influência geopolítica do Brasil na América Latina e na África, principalmente através do financiamento de campanhas eleitorais organizadas por João Santana, então marqueteiro do PT. Nesse sentido, a ascensão internacional do Brasil representava uma ameaça à hegemonia dos EUA na região, o que despertou o alerta das autoridades estadunidenses, conforme apontam Bourcier e Estrada (2021).

Por fim, a Operação Lava Jato teria contribuído também para a desconstrução do esforço recente da política externa brasileira, durante os governos do PT, de promover uma inserção econômica internacional mais autônoma e menos dependente dos países do centro capitalista, a partir do fortalecimento da integração regional na América do Sul e de coalizões com países emergentes, como no caso dos BRICS, IBAS e Cúpulas Sul-Sul.

A partir do *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff, no auge da popularidade da Lava Jato, identificou-se um processo de substituição da política externa Sul-Sul dos governos petistas pela política de alinhamento passivo com os EUA a partir do governo Michel Temer e da nomeação de José Serra como Ministro das Relações Exteriores (BOITO JR., 2018, 2016; MASCARO, 2018; PINTO *et al*, 2019; SOUZA, 2017;). Posteriormente, esse alinhamento seria aprofundado ainda mais no governo Jair Bolsonaro

Essa influência estadunidense, longe de representar um processo unilateral, depende também da colaboração e, em alguns casos, até mesmo da subserviência das elites jurídicas brasileiras, que se aproveitam de suas relações com instituições e autoridades estadunidenses para legitimar suas pretensões locais e reforçar seus projetos de poder.

Deste modo, o exercício dessa dimensão consensual da hegemonia estadunidense não representa simplesmente um processo de intervenção unilateral dos EUA em outros Estados, pois ele depende necessariamente de uma “estreita colaboração entre classes dominantes nos Estados Unidos e nos países em que intervêm” (VIDAL; BANZATTO, 2021, sp). Dentro dessa perspectiva, adota-se uma abordagem *neogramsciana* que analisa a hegemonia neoliberal estadunidense a partir de um recorte de classes, buscando identificar o papel das classes dominantes na

criação de consensos ideológicos entre elites transnacionais (GILL, 1993; VIDAL; BRUM, 2020; VIDAL *et al*, 2020). Essa abordagem nos ajuda a compreender as relações de proximidade e de simbiose entre as classes dominantes do Brasil e dos Estados Unidos e, de maneira específica, entre as elites jurídicas da Operação Lava Jato e as elites econômicas que controlam as instituições estadunidenses. Assim, a análise passa a ser entendida não apenas como uma relação bilateral entre Brasil e Estados Unidos, pautada no interesse nacional de cada Estado, mas também com base nos interesses específicos e convergentes das classes dominantes envolvidas.

2. A COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM CARÁTER INFORMAL

No âmbito específico da Operação Lava Jato, a estreita cooperação do Ministério Público Federal (MPF) com autoridades estadunidenses, principalmente do Departamento de Justiça (DoJ), favoreceu a aplicação da FCPA para punir empresas brasileiras que atuam no exterior, como a Petrobrás, a Odebrecht e a Embraer (MARTINS, 2021; PINTO *et al*, 2019). Além de ter rendido valores bilionários em multas para o Tesouro estadunidense, essa prática enfraqueceu a competitividade internacional dessas empresas, favorecendo as empresas estadunidenses que competem pelos mesmos mercados (BOURCIER; ESTRADA, 2021; FERNANDES, 2022; KANAAN, 2019; PRONER, 2021).

A importância da colaboração do MPF para a aplicação de multas às empresas brasileiras nos EUA, através do compartilhamento de informações valiosas obtidas em acordos de delação premiadas, é reconhecida pelo próprio DoJ.

Em 2017, Kenneth Blanco, então procurador-geral adjunto do DoJ, declarou que: “É difícil imaginar uma cooperação tão intensa na história recente como a que ocorreu entre o DoJ e o Brasil” (BOURCIER; ESTRADA, 2021, sp). O trecho foi retirado de um discurso de Blanco em evento organizado pelo *Atlantic Council* (*think tank* estadunidense) intitulado ‘*Lessons From Brazil: Crisis, Corruption and Global Cooperation*’ e está disponível na íntegra no site do DoJ (BLANCO, 2017).

Essa relação tornou-se ainda mais estreita no caso do acordo judicial envolvendo o DoJ e a Petrobras, intermediado pelo Ministério Público Federal de Curitiba em 2018. Para não ser processada nos EUA, a petroleira brasileira aceitou pagar uma multa de 853,2 milhões de dólares, sendo que 80% desse valor seria depositado em uma conta vinculada à 13ª Vara Federal de Curitiba e administrado por uma fundação controlada pelo MPF, que ficou conhecida como a “Fundação da Lava Jato” (DEPARTMENT OF

JUSTICE, 2018; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2019). Em março de 2019, Alexandre Moraes, ministro do STF, suspendeu a criação da fundação para gerir os recursos advindos das multas pagas pela Petrobrás, alegando que a competência para tal seria da União e não dos investigadores da Lava Jato. Posteriormente, esses valores foram destinados para a educação e para a proteção ao meio ambiente (BRIGIDO, 2019).

Essa cooperação jurídica internacional pode ser compreendida como o desdobramento de um longo processo de formação de redes de intercâmbio e de iniciativas de cooperação oficial e extraoficial (informal) envolvendo os membros da Força-Tarefa da Lava Jato em Curitiba (juízes, promotores e policiais federais) e instituições estadunidenses, como o Departamento de Justiça (DoJ), o Departamento de Estado (DoS) e o *Federal Bureau Investigation* (FBI). Além destas, é importante ressaltar o papel da *Drug Enforcement Administration* (DEA) que, apesar de não ter participação direta na Operação Lava Jato, pode ser identificada como uma instituição importante em termos históricos para a criação de vínculos e relações de confiança entre autoridades estadunidenses e a Polícia Federal.

Essas relações entre autoridades instituições estadunidenses e agentes da Lava Jato se iniciam anos antes do início oficial da operação, começando pela atuação do Departamento de Estado (DoS) e da Embaixada dos EUA no treinamento de juízes, procuradores e policiais federais.

Conforme revelado pela reportagem publicada pelo jornal francês *Le Monde Diplomatique*, essa rede envolvendo o Departamento de Estado (DoS) dos EUA e as elites jurídicas que atuaram na Operação Lava Jato começou a ser construída ainda em 2007. Na ocasião, o magistrado Sérgio Moro era responsável pelo caso Banestado, envolvendo investigações sobre lavagem de dinheiro no banco público, em que houve uma efetiva colaboração com autoridades estadunidenses através de um programa de relacionamento financiado pelo DoS que envolveu viagens, compartilhamento de informações e treinamento (BOURCIER; ESTRADA, 2021).

No mesmo ano, Moro participou de um treinamento para líderes em potencial no âmbito do *International Visitors Program*, organizado pelo Departamento de Estado dos EUA, envolvendo visitas a agências e instituições estadunidenses encarregadas da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro (MORO, 2021; BOURCIER; ESTRADA, 2021; KANNAAN, 2019).

Na sequência, essa colaboração foi sendo aprofundada e ampliada através de uma estratégia mais abrangente, promovida pela Embaixada dos EUA no Brasil, que pretendia formar uma rede de juristas brasileiros alinhados às suas orientações. Para isso, foi criado o cargo de *Resident Legal Advisor* (RLA) (assessora jurídica residente),

ocupado pela procuradora estadunidense Karine Moreno-Taxman, especialista no combate à lavagem de dinheiro (MORENO-TAXMAN, 2023). A procuradora desenvolveu um programa chamado ‘Projeto Pontes’ organizando cursos de formação, seminários e reuniões com juízes e promotores de modo a compartilhar informações e ensiná-los a respeito dos métodos estadunidenses de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Dentre esses métodos, destacam-se a criação de grupos de trabalho (forças-tarefa), o uso de delações premiadas, a cooperação internacional informal e a estratégia de “perseguir o rei de forma sistemática”, identificando o suposto chefe dos esquemas de corrupção e desgastando sua imagem perante a opinião pública para que o Judiciário possa, posteriormente, condená-lo (BOURCIER; ESTRADA, 2021, sp).

Uma parte considerável dessas informações reveladas pela matéria do *Le Monde* intitulada “*Lava Jato: the Brazilian Trap*”, publicada em abril de 2021 (BOURCIER; ESTRADA, 2021) são corroboradas por documentos da diplomacia estadunidense, vazados pelo *Wikileaks* e publicados pelo *Cablegate*, conforme apresentados na introdução deste trabalho.

Quadro 1 - *Cronologia dos principais eventos políticos (domésticos e externos) e jurídicos relacionados à Operação Lava Jato.*

Data	Evento
Junho de 2005	Revelação do esquema de corrupção conhecido como “Mensalão”, envolvendo a compra de apoio parlamentar no Congresso, fato que gerou uma grande crise política durante o primeiro mandato do presidente Lula e inseriu o tema da corrupção como central dentro do debate político.
2007	Sergio Moro, já conhecido das autoridades estadunidenses por sua atuação no Caso Banestado, participa do <i>International Visitors Program</i> , organizado pelo Departamento de Estado (DoS) dos EUA, uma espécie de intercâmbio jurídico voltado para o compartilhamento de técnicas estadunidenses de combate à lavagem de dinheiro. Em sua viagem, Moro fez uma série de contatos dentro do FBI, do Departamento de Justiça (DoJ) e do Departamento de Estado (DoS) dos EUA.
Novembro de 2007	A Petrobras anuncia a existência do pré-sal no campo de Tupi, na Bacia de Santos, representando a maior reserva petrolífera do Brasil até então, com potencial de produzir de 5 a 8 bilhões de barris de petróleo de qualidade e gás natural e com a perspectiva de colocar o país entre os dez maiores produtores de petróleo do mundo, aumentando as reservas da Petrobras em taxas de 40% a 60%.
Abril de 2008	A Petrobras descobre o terceiro maior campo de petróleo do mundo, na mesma região do pré-sal da Bacia de Santos na qual havia encontrado, no ano anterior, o megacampo de Tupi. No mesmo mês, como consequência direta da descoberta do pré-

	<p>sal, o Almirante Gary Roughead, então Chefe das Operações Navais do exército dos EUA, anunciou o restabelecimento da IV Frota dos Estados Unidos, responsável por controlar os mares do Atlântico Sul.</p>
<p>Dezembro de 2008</p>	<p>Com o objetivo de estruturar uma rede de juristas alinhados com suas orientações dentro do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Polícia Federal, a Embaixada dos EUA no Brasil criou a posição de ‘assessor jurídico residente’, ocupada por Karine Moreno-Taxman, promotora especializada no combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo. A partir de então, Taxman e outras autoridades passaram a desenvolver um programa chamado ‘Projeto Pontes’, organizando conferências, seminários e treinamentos para compartilhar e ensinar os métodos de trabalho estadunidenses de combate aos crimes de terrorismo, tráfico de drogas lavagem de dinheiro e corrupção. Dentre esses métodos, se destacam a criação de forças-tarefa, o uso de delações premiadas e a cooperação jurídica internacional informal entre autoridades estadunidenses e brasileiras no âmbito das investigações. Sergio Moro é um participante de destaque do Projeto Pontes, conforme aponta a própria diplomacia estadunidense. Posteriormente, esses métodos seriam amplamente utilizados pela Operação Lava Jato.</p>
<p>2012</p>	<p>Julgamento do Mensalão pelo STF, no qual foram julgados os réus com foro privilegiado envolvidos no esquema de corrupção (Ação Penal 470). Ao todo, foram 25 réus condenados, incluindo membros da cúpula do Partido dos Trabalhadores (PT), como José Dirceu (ex-ministro da Casa Civil), José Genoino (então presidente do PT), Delúbio Soares (tesoureiro do PT). O episódio inseriu a corrupção no centro do debate político e foi amplamente explorado pela imprensa, causando diversas repercussões jurídicas e políticas que influenciaram a Lava Jato. Sergio Moro atuou no julgamento da Ação Penal 470 na condição de juiz auxiliar da Ministra Rosa Weber.</p>
<p>Junho de 2013</p>	<p>Uma série de mobilizações de massa ocorrem por todo o Brasil. Motivadas inicialmente pelo aumento das tarifas de transporte público em grandes cidades, como São Paulo e Rio de Janeiro, as mobilizações cresceram exponencialmente, incorporando grupos sociais alheios aos partidos políticos e movimentos sociais, incorporando diversas pautas difusas dentre as quais se destaca o combate à corrupção. O fenômeno ficou popularmente conhecido como ‘Jornadas de Junho’.</p>
<p>Agosto de 2013</p>	<p>Em resposta às pressões populares, foram aprovadas as Leis 12.846 (‘Lei Anticorrupção’) e 12.850 (‘Lei de Organizações Criminosas’), criando, respectivamente, os institutos do ‘acordo de leniência’ para pessoas jurídicas e da ‘colaboração premiada’ para pessoas físicas, inspirados no direito estadunidense. Tais institutos foram fundamentais para o surgimento da Operação Lava Jato.</p>
<p>Agosto de 2013</p>	<p>Documentos ultrassecretos da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (<i>National Security Agency – NSA</i>), órgão de inteligência do Departamento de Defesa dos EUA foram vazados</p>

	por Edward Snowden, revelando como a então presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, seus interlocutores e a Petrobras haviam sido alvo dos programas de espionagem da NSA.
Março de 2014	Criação da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba, com a deflagração da primeira operação investigativa que apontou a atuação de quatro doleiros que comandavam quatro organizações criminosas que trocavam informações e práticas ilícitas entre si. Além dos doleiros, o esquema de corrupção envolvia também a participação de políticos, servidores públicos e empresários, que passaram a ser investigados perante a Justiça Federal de Curitiba.
2 de dezembro de 2015	Abertura do processo de <i>impachment</i> de Dilma Rousseff pelo então presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha.
16 de março de 2016	Sérgio Moro derruba sigilo e divulga para a imprensa, de forma ilegal, grampo de ligação telefônica entre Lula e Dilma. A repercussão das conversas impediu Lula de tomar posse como Ministro da Casa Civil, por decisão do Ministro do STF Gilmar Mendes, e contribuiu decisivamente para o <i>impeachment</i> de Dilma Rousseff.
31 de agosto de 2016	Dilma Rousseff sofre <i>impeachment</i> após seu processo passar por votação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tendo como resultado a cassação do seu mandato e a posse do então vice-presidente Michel Temer. Com o novo governo, José Serra (PSDB) se torna Ministro das Relações Exteriores.
29 de novembro de 2016	Promulgação da Lei 13.365/2016, proposta por José Serra enquanto Senador, alterando o marco regulatório do pré-sal. A principal mudança em relação à lei anterior (Lei 12.351/2010), foi o fim da obrigatoriedade da Petrobrás em atuar como operadora única dos campos do pré-sal e da sua participação de pelo menos 30% nos consórcios, deixando de ser responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção. Com a nova lei, esse protagonismo obrigatório da Petrobrás foi convertido em uma mera faculdade, cabendo à empresa se manifestar se aceita ou não tal responsabilidade. A medida beneficiou os grandes conglomerados petrolíferos internacionais em detrimento da Petrobrás a partir da realização de rodadas de leilão do pré-sal conforme as novas regras.
12 de julho de 2017	Lula é condenado em primeira instância pelo juiz federal Sergio Moro a 9 anos e 6 meses de prisão pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.
24 de janeiro de 2018	A 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou, por unanimidade, a condenação de Lula.
5 de abril de 2018	Sergio Moro decreta a prisão de Lula.
31 de agosto de 2018	O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decide, por 6 votos a 1, rejeitar a candidatura de Lula a presidente, o considerando inelegível com base na Lei da Ficha Limpa.

28 de outubro de 2018	Jair Bolsonaro é eleito presidente do Brasil e Sergio Moro assume o ministério da Justiça e Segurança Pública.
Junho de 2019	Surgimento da 'Vaza Jato' - Divulgação de conversas privadas envolvendo importantes protagonistas da Operação Lava Jato pelo The Intercept Brasil e veículos de mídia parceiros. As conversas demonstraram diversas irregularidades cometidas pela operação, dentre as quais destacamos a cooperação informal/ilegal com autoridades estadunidenses, além do seu viés político-partidário.
Novembro de 2019	O STF revisa o seu entendimento de 2016, que permitia a prisão em segunda instância, e volta a condicionar o início do cumprimento da pena após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Como consequência direta desta decisão, Lula é solto e passa a responder seus processos em liberdade após permanecer 580 dias preso na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba.
Fevereiro de 2021	Fim oficial da Força-Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba após 79 fases realizadas em quase 7 anos.
15 de abril de 2021	O Plenário do STF confirma a anulação das condenações do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Na ocasião, considerou-se que a 13ª Vara Federal de Curitiba não tinha competência territorial para ter julgado os casos do triplex do Guarujá e do sítio de Atibaia, uma vez que não estavam diretamente relacionados aos desvios praticados na Petrobrás.
22 de abril de 2021	O Plenário do STF confirma a suspeição do ex-juiz Sérgio Moro no julgamento que condenou Lula, alegando que o então magistrado agiu com motivações políticas na condução do processo, violando o princípio da imparcialidade.

Fonte: Elaboração própria com dados da pesquisa, abordados durante o trabalho.

Ao promoverem ações de espionagem, programas de cooperação, treinamento, financiamento, exportação de modelos institucionais e legislativos, redes de intercâmbio, investigações conjuntas, ações formais e informais de cooperação jurídica internacional e aplicação de multas severas contra empresas brasileiras estratégicas, os EUA interferiram diretamente nos rumos da Operação Lava Jato, pautando e instrumentalizando a agenda global anticorrupção no Brasil, a partir dos interesses de sua classe dominante.

No plano empírico, os indicadores que demonstraram as ingerências estadunidenses na agenda anticorrupção doméstica e na atuação das elites jurídicas brasileiras, no âmbito da Operação Lava Jato, foram, principalmente:

- I) Ações de espionagem contra Dilma Rousseff, seus interlocutores e a Petrobras, descobrindo informações sigilosas que seriam posteriormente

utilizadas contra o governo e contra a estatal.

- II) A promoção de programas oficiais de cooperação internacional na área jurídica, como o Projeto Pontes, envolvendo o financiamento e o treinamento de uma rede de juristas brasileiros para atuarem de forma alinhada aos interesses estadunidenses no Brasil;
- III) A criação de cargos jurídicos na Embaixada dos EUA no Brasil, como os de *Resident Legal Advisor* (RLA) e *Legal Attaché* (LEGAT), responsáveis por organizar e implementar esse tipo de programa;
- IV) A realização de cursos, conferências e seminários para ensinar métodos estadunidenses de combate aos crimes de terrorismo, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e corrupção;
- V) A exportação de modelos legislativos e institucionais estadunidenses de combate à corrupção, como os acordos de colaboração premiada, os acordos de leniência, o modelo de força-tarefa e a cooperação internacional informal, que foram amplamente utilizados pela Operação Lava Jato;
- VI) A formação de redes de intercâmbio informais entre autoridades estadunidenses e brasileiras, envolvendo o compartilhamento recíproco de informações, provas, delações e investigações sigilosas em território brasileiro, a margem das formalidades previstas em leis e tratados bilaterais de cooperação jurídica internacional;
- VII) A influência acadêmica e ideológica de teorias jurídicas e visões de mundo estadunidenses sobre juízes e procuradores envolvidos diretamente na Força-Tarefa de Curitiba, com destaque para os casos de Sérgio Moro e Deltan Dallagnol.
- I) A Aplicação de multas bilionárias contra empresas estratégicas brasileiras, como a Petrobras, a Odebrecht e a Embraer, que concorrem e disputam mercados com empresas estadunidenses.

Através desse conjunto de iniciativas difusas, porém coordenadas, os EUA conseguiram mobilizar seu aparato estatal – Departamento de Defesa (DoD), Departamento de Estado (DoS) e Departamento de Justiça (DoJ), além das agências e órgãos que compõem a estrutura burocrática desses departamentos, como a *National Security Agency* (NSA), a Embaixada dos EUA no Brasil e o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) - de modo a influenciar os interesses e as condutas das elites jurídicas que atuam na Operação Lava Jato. A partir desses procedimentos, observa-se uma interferência direta e indireta nos processos jurídicos e políticos brasileiros.

Apesar dessa influência externa, é preciso reconhecer também o papel desempenhado pelas elites jurídicas brasileiras que, em virtude de sua posição privilegiada de classe, tendem a apresentar interesses convergentes com as classes dominantes estadunidenses, havendo uma formação de consensos entre essas elites transnacionais. Nesse contexto, desenvolvem-se afinidades ideológicas e relações de simbiose entre as elites jurídicas da Operação Lava Jato e as elites econômicas que controlam as instituições estadunidenses, o que confere maior prestígio e legitimidade para a operação, apesar de todas as suas irregularidades.

No caso de juízes e promotores, essa formação de consensos ideológicos produz resultados ainda mais efetivos que com relação aos grupos da sociedade civil, pois, além de se engajarem na 'batalha de ideias', as elites jurídicas estão inseridas dentro do Estado brasileiro. Portanto, elas possuem poderes conferidos pela Constituição e pela lei para interferir diretamente na política do país, decretando, por exemplo, conduções coercitivas, buscas e apreensões e prisões contra alvos políticos indesejados; aplicando multas severas contra empresas estratégicas; além de negociar colaborações premiadas para a obtenção de informações de seu interesse. Os casos de Dallagnol e Moro são exemplares neste sentido, pois ambos consideram os EUA como modelo ideal de justiça, buscando realizar cursos de formação no país, com destaque para a *Harvard Law School*. A partir dessa formação jurídica estadunidense, esses atores pretendiam transformar a justiça e a própria política brasileira através de práticas 'heterodoxas' e até mesmo ilegais em muitos casos.

Não se trata, no entanto, de um processo natural e espontâneo, pois os EUA investem recursos financeiros e humanos em iniciativas como o Projeto Pontes e outros programas de formação para treinar essas elites jurídicas em modelos estadunidenses de combate à corrupção. Dentre eles, podemos mencionar a criação de forças-tarefas, o uso de colaborações premiadas e a cooperação internacional informal com autoridades e instituições estadunidenses, institutos fundamentais para o avanço da Operação Lava Jato. Os intercâmbios, conferências, palestras, treinamentos e outros eventos financiados pelos EUA servem não apenas para compartilhar conhecimento e informações, mas também para criar vínculos de socialização e relações de confiança entre as autoridades dos dois países, construindo canais diretos e informais de contato que acabam por influenciar e pautar não apenas as investigações, mas também as leis e políticas nacionais de combate à corrupção no Brasil.

Deste modo, em diferentes momentos da Operação Lava Jato, a cooperação formal e informal com autoridades estadunidenses foi fundamental para a realização de seus objetivos. Os vazamentos divulgados pela 'Vaza Jato' revelam a existência de uma série de atos de cooperação jurídica ilegal dos integrantes do MPF de Curitiba com

agentes do FBI e do Departamento de Justiça dos EUA, à revelia do Ministério da Justiça, autoridade legalmente competente para realizar esse tipo de cooperação internacional.

De acordo com o MLAT (*Mutual Legal Assistency Treaty*) ou 'Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América', a cooperação jurídica entre os países para a prática de atos de investigação, inquérito, ação penal, prevenção de crimes e processos relacionados a delitos de natureza criminal deve ser conduzida pelas autoridades centrais de cada país – Ministério da Justiça (Brasil) e Procurador-Geral (EUA) - sendo este último o chefe do Departamento de Justiça (DoJ) (BRASIL, 2001).

Longe de representar uma mera burocracia ou formalidade técnica, a participação do Ministério da Justiça é fundamental para garantir a soberania e os interesses nacionais, que foram violados pela Operação Lava Jato, conforme argumentamos ao longo do trabalho. Nesse sentido, essa cooperação jurídica ilegal foi fundamental para que autoridades estadunidenses processassem e aplicassem multas bilionárias contra empresas estratégicas brasileiras, como a Petrobras, a Odebrecht e a Embraer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além das multas em si, as ofensivas da Lava Jato contra essas empresas estratégicas geraram uma série de impactos que afetaram negativamente a economia brasileira de forma geral e a inserção internacional do país. Ademais, a crise econômica também gerou efeitos políticos, como o *impeachment* de Dilma Rousseff e o retorno de uma agenda política doméstica e externa neoliberal no Brasil, mais alinhada aos interesses estadunidenses.

Apesar de reconhecermos a existência dos esquemas de corrupção revelados pela Operação Lava Jato, consideramos que as relações entre o público e o privado e eventuais esquemas de corrupção que perpassam essas relações - desde os *lobbies* políticos em favor de empresas privadas, até os pagamentos de propinas para fraudar licitações e garantir contratos importantes no exterior - são inerentes à concorrência intercapitalista no contexto das disputas entre monopólios. Da mesma forma, a agenda anticorrupção liderada pelos EUA, em contrapartida, seria um instrumento de controle da concorrência por meio de um aparato institucional/ideológico capaz de expandir a jurisdição estadunidense para o resto do mundo em benefício de suas empresas nacionais.

Neste sentido, busca-se demonstrar que existe uma parceria intrínseca entre os Estados e suas empresas estratégicas na busca por expansão, monopolização dos recursos e mercados, não havendo uma separação entre um capitalismo puro, pautado pelo livre mercado, e um capitalismo corrupto e patrimonialista, que supostamente seria uma peculiaridade do Brasil e de outros países periféricos, uma narrativa presente nos discursos lavajatistas.

Ao fim, consideramos que a corrupção é um problema grave e que deve ser combatido, não a partir dos métodos 'lavajatistas', mas a partir de práticas vinculadas à defesa da soberania nacional, com sanções voltadas para os agentes públicos e empresários corruptos - desde que respeitados os princípios constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Em paralelo, o combate à corrupção no Brasil não pode ser pautado pelos interesses estadunidenses e tampouco pelo 'moralismo messiânico lavajata', de caráter neoliberal. Pelo contrário, esse combate deve ser realizado no sentido de preservar as empresas estratégicas brasileiras, sua atividade produtiva, sua capacidade de investimentos, a geração de empregos e os direitos sociais da classe trabalhadora.

Apesar de o STF ter anulado processos, provas e sentenças produzidas pela Lava Jato, com base nas ilegalidades cometidas pela operação, os seus impactos sociais, políticos e econômicos apresentaram efeitos negativos mais duradouros, repercutindo até os dias atuais.

Referências Bibliográficas

ALVARENGA, Darlan. Impacto da Lava Jato no PIB pode passar de R\$ 140 bilhões, diz estudo. **G1**, São Paulo, 11 ago. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/08/impacto-da-lava-jato-no-pib-pode-passar-de-r-140-bilhoes-diz-estudo.html>. Acesso em: 16 maio 2021.

AMERICAN ACADEMY OF ARTS AND SCIENCE. Challenging Corrupt Practices - Sergio Fernando Moro. **American Academy of Arts and Science**, 18 set. 2017. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=UaD3G6mWjKE>>. Acesso em: 27 set. 2023.

AUGUSTO JR., Fausto; GABRIELLI, José Sérgio; ALONSO JR., Antônio. **Operação Lava Jato: Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

AUGUSTO JR., Fausto; NOBRE, Sergio. Lava Jato e Implicações Econômicas Intersetoriais. In: AUGUSTO JR., Fausto; GABRIELLI, José Sérgio; ALONSO JR., Antônio. **Operação Lava Jato: Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

BLANCO, Kenneth A. Acting Assistant Attorney General Kenneth A. Blanco Speaks at the Atlantic Council Inter-American Dialogue Event on Lessons From Brazil: Crisis, Corruption and Global Cooperation. **Department of Justice**, Office of Public Affairs, Washington DC, 19 jul. 2017. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/speech/acting-assistant-attorney-general-kenneth-blanco-speaks-atlantic-council-inter-american-1>. Acesso em: 24 set. 2023.

BOITO JR., Armando. Lava-Jato, Classe Média e Burocracia de Estado. **Revista Princípios**, n. 142, p. 29-34, maio-jul., 2016.

BOITO JR., Armando. **Reforma e crise política no Brasil**: os conflitos de classe nos governos do PT. Campinas: Editora da Unicamp/ São Paulo: Editora UNESP, 2018.

BOURCIER, Nicolas; ESTRADA, Garpard. “Lava Jato”: the Brazilian trap. **Le Monde**, Paris, 11 abr. 2021. Disponível em: https://www.lemonde.fr/international/article/2021/04/11/lava-jato-the-brazilian-trap_6076361_3210.html. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL, **Decreto Nº 3.810, de 2 de maio de 2001**. Promulga o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, celebrado em Brasília, em 14 de outubro de 1997, corrigido em sua versão em português, por troca de Notas, em 15 de fevereiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3810.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRIGIDO, Carolina. Ministro do STF suspende fundação da Lava-Jato para gerir até R\$ 2,5 bilhões da Petrobras. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 mar. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-do-stf-suspende-fundacao-da-lava-jato-para-gerir-ate-25-bilhoes-da-petrobras-23525950>. Acesso em: 15 maio 2021.

CAMPOS, Pedro Henrique. Os efeitos da crise econômica e da operação Lava Jato sobre a indústria da construção pesada no Brasil: falências, desnacionalização e desestruturação produtiva. **Rev. Mediações**, Londrina, v. 24, n. 1, p. 127-153, jan.-abr. 2019.

CERVO, Amado Luiz; LESSA, Antônio Carlos. O declínio: a inserção internacional do Brasil (2011-2014). **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 57, n. 2, p. 133-151, 2014.

CITTADINO, Gisele. Operação Lava Jato, Lawfare e Poder Judiciário. AUGUSTO JR., Fausto; GABRIELLI, José Sérgio; ALONSO JR., Antônio. **Operação Lava Jato**: Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

DIEESE/CUT. Implicações Econômicas Intersectoriais da Operação Lava Jato. **Dieese**: São Paulo, 16 março 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/impactosLavaJatoEconomia.html>>. Acesso em 16 maio 2021.

DOJ. Department of Justice. Alstom Sentenced to Pay \$772 Million Criminal Fine to Resolve Foreign Bribery Charges. **Press Release**, Washington DC, 13 nov. 2015. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/alstom-sentenced-pay-772-million-criminal-fine-resolve-foreign-bribery-charges>. Acesso em: 27 set. 2023.

DOJ. Department of Justice. Embraer Agrees to Pay More than \$107 Million to Resolve Foreign Corrupt Practices Act Charges. **Press Release**, Washington DC, 24

out. de 2016. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/embraer-agrees-pay-more-107-million-resolve-foreign-corrupt-practices-act-charges>. Acesso em: 27 set. 2023.

DOJ. Department of Justice. **Plea Agreement - Cr. No. 16-643 (RID)**. Washington DC, 21 dez. 2016. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919916/download>. Acesso em: 27 set. 2023.

DOJ. Department of Justice. **Plea Agreement - Cr. No. 16-644 (RID)**. Washington DC, 21 dez. 2016b. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/919906/download>. Acesso em: 27 set. 2023.

DOJ. Department of Justice. **Siemens AG and Three Subsidiaries Plead Guilty to Foreign Corrupt Practices Act Violations and Agree to Pay \$450 Million in Combined Criminal Fines**. Washington DC, 15 dez. 2008. Disponível em: <https://www.justice.gov/archive/opa/pr/2008/December/08-crm-1105.html>. Acesso em: 27 set. 2023.

DOJ. Department of Justice. **Non-Prosecution Agreement**. Washington DC, 26 set. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/3/art20190307-02.pdf>. Acesso em: 12 maio 2021.

FERNANDES, Luis Eduardo da Rocha Maia. **O Imperialismo Legal: os elos entre o Imperialismo Tardio e a Lava Jato no Brasil**. 2022. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Mestrado e Doutorado em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

GILL, Stephen. Gramsci and global politics: towards a post-hegemonic research agenda. In: GILL, Stephen (ed.). Gramsci, **Historical Materialism and International Relations**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, p. 1-18.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere v.3**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007.

GREENWALD, Glenn. **Sem lugar para se esconder: Edward Snowden, a NSA e a espionagem do governo americano**. Rio de Janeiro: Sextante, 2014.

H Aidar, Daniel. Petrobras na era Temer: estrangeiras avançam na nova divisão do poder do pré-sal. **El País**, São Paulo, 27 out. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/28/politica/1509142655_389499.html. Acesso em: 15 maio 2021.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HEARNE, Dennis. Brazil/US/Energy - Cable shows that oil companies were against new pre-salt legislation. In: **Wikileaks** [S. l., 2013]. Disponível em: https://wikileaks.org/gifiles/docs/20/2059506_brazil-us-energy-cable-shows-that-oil-companies-were-against.html. Acesso em: 15 maio 2021.

HEARNE, Dennis. Can the oil industry beat back the pre-salt law? US Consulate in Rio de Janeiro to Secretary of State, 2 de dezembro de 2009, Confidential. Canonical ID: 09RIODEJANEIRO369_a. Disponível em: wikileaks.org/plusd/cables/09RIODEJANEIRO369_a.html. Acesso em 26 de setembro de 2023.

KANAAN, Gabriel Lecznieski. **O Brasil na mira do Tio Sam: a atuação da embaixada dos EUA durante o Governo Lula (2003-2010)**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2019.

KUBISKE, Lisa. **Brazil: Illicit Finance Conference uses the “T” word, successfully**. US Embassy in Brasília to Secretary of State, 30 out. 2009, Unclassified – For Official Use Only. Canonical ID: 09RIODEJANEIRO14. Disponível em: wikileaks.org/plusd/cables/09BRASILIA1282_a.html . Acesso em: 20 nov. 2022.

KUBISKE, Lisa. Embassy Brasilia **OPPORTUNITIES FOR LAW ENFORCEMENT PARTNERSHIPS IN BRAZIL**. US Embassy in Brasília to Secretary of State, 10 mar. 2009. Confidential. Canonical ID: 09BRASILIA278_a. Disponível em: https://wikileaks.org/plusd/cables/09BRASILIA278_a.html. Acesso em: 20 nov. 2022.

KUBISKE, Lisa. **Embassy Brasilia proposal for S/CT NADR project**. US Embassy in Brasília to Secretary of State, 31 dez. 2008, Confidential. Canonical ID: 08BRASILIA1684_a. Disponível em: wikileaks.org/plusd/cables/08BRASILIA1684_a.html. Acesso em: 20 nov. 2022.

LENIN, Vladimir I. **O Imperialismo: Etapa Superior do Capitalismo**. Campinas: FE/UNICAMP, 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crise e golpe**. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

MENDONÇA, M. G. Hybrid war in Brazil: the Lula case. **Perspectivas**, São Paulo, v. 52, p. 47-68, 2018.

MONIZ BANDEIRA, L. A. Armações internacionais. In: ALVES, Giovanni et al. (org.). **Enciclopédia do golpe**. Bauru: Canal 6, v. 1, p. 17-24, 2017.

MORO, Sergio. **Contra o sistema da corrupção**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2021. E-book.

PRONER, Carol. Operação Lava Jato e Relações Externas. In: AUGUSTO JR., Fausto; GABRIELLI, José Sérgio; ALONSO JR., Antônio. **Operação Lava Jato: Crime, Devastação Econômica e Perseguição Política**. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

RICE, Condoleezza. **S/CT: solicitation for NADR-funded proposals to support the regional strategic initiatives**. Secretary of State to US Embassy in Brasília, 5 de dez. de 2008, Unclassified. Canonical ID: 08STATE128554_a. Disponível em: wikileaks.org/plusd/cables/08STATE128554_a.html. Acesso em: 26 set. 2023.

SÁ E SILVA, Fabio Costa Morais de. A Lava Jato e a academia norte-americana de Direito. **Le Monde Diplomatique Brasil**, [S.l.], 25 jun. 2019. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-lava-jato-e-a-academia-norte-americana/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

SÁ E SILVA, Fabio Costa Morais de. From Car Wash to Bolsonaro: Law and Lawyers in Brazil's Illiberal Turn (2014–2018). **Journal of Law and Society**, v.47, n. 1, p. s90–s110, out. 2020.

SÁ E SILVA, Fabio Costa Morais de. Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato, social media interactions, and the coproduction of law's detraction in Brazil (2017 – 2019). **Law and Society Review**, v. 56, p. 344-368, 2022.

SOUZA, Jessé. **A Guerra Contra o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020.

SOUZA, Murilo. Venda da Embraer para a Boeing recebe críticas em Plenário. **Câmara dos Deputados - Rádio Câmara**, Brasília, 01 out. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/542722-venda-da-embraer-para-a-boeing-recebe-criticas-em-plenario/> . Acesso em: 27 set. 2023.

SOUZA; André; MARIZ, Renata. Por 8 a 3, STF confirma anulação das condenações de Lula na Lava Jato, o que o torna elegível. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 abr. 2021. Disponível em :<https://oglobo.globo.com/brasil/por-8-3-stf-confirma-anulacao-das-condenacoes-de-lula-na-lava-jato-que-torna-elegivel-24972458>. Acesso em: 16 maio 2021.

THE INTERCEPT BRASIL. Leia todas as reportagens que o Intercept e parceiros produziram para a Vaza Jato. **The Intercept Brasil**, [S. l.]: 20 jan. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/> . Acesso em: 12 jul. 2021.